
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.185, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Retifica o Decreto nº 1.697, de 30 de junho de 2005, que Concede Pensão Especial em favor de LORENA PINHEIRO DA CRUZ, ROBERTA GUEDES GUILHON CRUZ e LUCAS TEIXEIRA DA CRUZ, filhos menores do falecido Investigador de polícia Civil GUEDES COIMBRA DA CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que GUEDES COIMBRA DA CRUZ, ocupava o cargo de Investigador de polícia Civil, e faleceu no dia 21 de agosto de 1997, em decorrência de acidente automobilístico, quando realiza missão policial no Município do Moju, Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c” da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 043, de 10 de agosto de 2004, que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando os termos do Parecer nº 347/2006 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.697, de 30 de junho de 2005, Pensão Especial mensal, no valor de R\$1.212,75 (mil duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos), a LORENA PINHEIRO DA CRUZ, ROBERTA GUEDES GUILHON CRUZ e LUCAS TEIXEIRA DA CRUZ, filhos menores do falecido Investigador de polícia Civil GUEDES COIMBRA DA CRUZ.

Art. 2º A Pensão Especial ora concedida corresponde à remuneração percebida pelo policial em atividade, assim discriminada:

Vencimento Integral (GEP.PC-706-1)	R\$ 300,00
Diferença Complementar (MP288, de 30/03/2006)	R\$ 50,00
	<u>R\$ 350,00</u>
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 175,00
Gratificação de Polícia judiciária (40%)	R\$ 140,00
Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 245,00
Gratificação de Tempo Integral (70%)	R\$ 245,00
Adicional por Tempo de Serviço (05%)	<u>R\$ 57,75</u>
Provento Mensal	R\$1.212,75

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 21 de agosto de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de abril de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.824, de 15/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

